

## 1. FINALIDADE

**1.1.** Esta Norma tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para concessão de empréstimo financeiro aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Energisa de Previdência – ENERGISAPREV (“EnergisaPrev” ou “Fundação”).

**1.2.** Os valores disponíveis para empréstimo estarão limitados aos percentuais definidos nas respectivas Política de Investimentos de cada Plano de Benefícios, aprovada pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev. Os requerimentos de concessão serão atendidos por ordem cronológica de recepção, até que se esgotem as disponibilidades, sem qualquer julgamento quanto ao mérito e/ou necessidade do Participante ou Assistido.

**1.3.** Respeitados os contratos em andamento, constatada a necessidade, a Diretoria Executiva da Fundação poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo para participantes de alguns Planos, e por qualquer motivo sem necessidade de prévio aviso.

## 2. GLOSSÁRIO

### 2.1. PARTICIPANTE

Considera-se “Participante” o empregado da Patrocinadora que aderir aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela Fundação (“Plano(s) de Benefícios”) e permanecer a ele filiado, mesmo que tenha perdido o vínculo empregatício.

**2.1.1. Ativo:** Participante de Plano de Benefícios que se encontra em plena atividade como empregado da Patrocinadora.

**2.1.2. Assistido:** Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário (“Beneficiário”), em pleno gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelos regulamentos, incluindo o participante afastado que recebe complementação de auxílio doença da EnergisaPrev.

**2.1.3. Autopatrocinado:** Participante de Plano de Benefícios que por estar licenciado ou por ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, mantém a sua inscrição mediante o pagamento da contribuição individual e aquela que seria paga pela Patrocinadora.

**2.1.4. Vinculado/Optante/Benefício Proporcional Diferido (BPD):** Participante de Plano de Benefícios que perdeu o vínculo com a Patrocinadora sem ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno e optou pelo recebimento, em tempo futuro, do benefício decorrente desta opção.

## **2.2. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO ou SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO**

É a base de salário ou remuneração sobre a qual incide as contribuições normais do Participante inscrito nos Planos de Benefícios Previdenciários da EnergisaPrev, conforme o respectivo regulamento.

## **2.3. BENEFÍCIO**

É o valor bruto mensal pago pela EnergisaPrev ao Assistido, deduzidos os valores estipulados por lei, pelo regulamento ou por decisão judicial, se houver.

## **2.4. MARGEM CONSIGNÁVEL**

É o teto máximo de endividamento que o Participante pode ter na folha de pagamento de salários ou de benefícios, conforme o caso, fornecido pela Patrocinadora ou Fundação, na data de liberação do empréstimo, de acordo com a legislação vigente.

## **2.5. PATROCINADORA**

É toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a um Plano de Benefícios administrado pela EnergisaPrev, mediante celebração do Convênio de Adesão.

## **2.6. AMBIENTE VIRTUAL**

Ambiente de processamento de dados, informações e documentos, normalmente conectados via internet, onde serão transacionados os contratos eletrônicos de empréstimo, incluindo Homeprev e APP mobile.

## **2.7. FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE E INADIMPLÊNCIA IRREVERSÍVEL (“FQMI”)**

Fundo de natureza coletiva e mutualista, destinado a garantir a quitação do saldo devedor do empréstimo em caso de falecimento do Participante ou Assistido com renda vitalícia, ou por Inadimplência Irreversível, o qual será administrado pela EnergisaPrev. Não será devolvido ao Participante ou Assistido sob qualquer hipótese, nem mesmo na hipótese de quitação antecipada ou de sobrevivência à quitação do empréstimo. O FQMI poderá receber recursos de seguradora terceirizada, através da contratação de Seguro Prestamista.

## **3. ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Os empréstimos serão concedidos mediante requerimento dos Participantes e Assistidos, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham no mínimo, 01 (uma) contribuição ao Plano de Benefícios e estejam totalmente em dia com suas obrigações perante a Fundação.

**3.2.** Para os Participantes Ativos com inscrição concomitante no Plano Saldado Funasa e PCD Funasa, a elegibilidade ao empréstimo se dará no plano com maior saldo acumulado em nome do Participante.

**3.3.** Para os Participantes Assistidos que recebem benefícios concomitantes no Plano Saldado Funasa e PCD Funasa, a elegibilidade ao empréstimo se dará apenas no Plano Saldado Funasa.

#### 4. MODALIDADE

**4.1.** O saldo devedor do empréstimo será corrigido monetariamente mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”).

**4.2.** Além da correção do IPCA/IBGE, o saldo devedor será acrescido de taxa de juros pré-fixada, conforme determinação da Diretoria Executiva.

#### 5. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

**5.1.** O empréstimo será contratado mediante requerimento do Participante ou Assistido (“Mutuário”), à EnergisaPrev (“Mutuante”) e formalizado por meio das **Condições Gerais Aplicáveis ao Empréstimo** (“Condições Gerais”) e do **Instrumento de Empréstimo** celebrados entre Mutuário e Mutuante, doravante referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. As Condições Gerais, o Instrumento de Empréstimo e a presente **Norma de Empréstimos** compõem conjuntamente o “**Contrato de Empréstimo**”.

**5.2.** O período de solicitação e a data de liberação deverão ocorrer conforme **Calendário de Empréstimo** divulgado no site da EnergisaPrev.

**5.3.** A presente Norma de Empréstimos entra em vigor na data de sua publicação e regerá os empréstimos celebrados pela Mutuante a partir do início de sua vigência, devidamente complementada pelas **Condições Gerais** e pelo **Instrumento de Empréstimo** pactuado para cada operação realizada.

**5.4.** O Instrumento de Empréstimo conterá os dados do Mutuário, valor solicitado, bem como o prazo de amortização, taxa de juros, encargos financeiros, taxas administrativa e de garantia e tributos aplicáveis.

**5.5.** O preenchimento incorreto do Instrumento de Empréstimo implicará no indeferimento do empréstimo.

**5.6.** A Fundação poderá negar a concessão do empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Participante ou Assistido quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em razão de descontos já existentes em folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou folha de pagamento de benefícios da EnergisaPrev.

**5.7.** Para a contratação do empréstimo os participantes e assistidos autorizam a Fundação a obter junto à Patrocinadora dos planos de benefícios as informações estritamente necessárias à sua realização e ao bom cumprimento das obrigações, de acordo com a legislação aplicável.

## **6. LIMITE DO CRÉDITO E MARGEM CONSIGNÁVEL**

**6.1.** O **LIMITE DO CRÉDITO** disponibilizado para contratação do empréstimo corresponde a:

**6.1.1.** Participante Ativo: **70%** (setenta por cento) do saldo de conta resgatável.

**6.1.2.** Participante Assistido: limitado a:

**6.1.2.1.** **10 (dez) vezes o benefício mensal** pago pela EnergisaPrev aos Aposentados e Beneficiários; e

**6.1.2.2.** **10% da reserva em conta** se o benefício financeiro for superior a 1% da reserva em conta.

**6.1.3.** Participante Autopatrocinado: **50%** (cinquenta por cento) do saldo de conta resgatável.

**6.1.4.** Participante Vinculado/Optante pelo BPD: **50%** (cinquenta por cento) do saldo de conta resgatável.

**6.2.** A **MARGEM CONSIGNÁVEL** estabelecida para a concessão do empréstimo corresponde a:

**6.2.1.** Participante Ativo: **90%** (noventa por cento) do valor informado no contracheque mensal, referente ao mês anterior à solicitação da concessão do empréstimo, fornecido pela empregadora Patrocinadora do plano.

**6.2.2.** Participante Assistido: **32%** (trinta e dois por cento) sobre o benefício disponível.

Benefício Disponível = (Benefício Mensal) – (Descontos Legais).

Sendo: Descontos Legais = IRRF, Contribuição para o Plano de Benefícios e Pensão Alimentícia, o que houver.

**6.2.2.1.** se beneficiário vitalício, parcelas vencíveis somente até **80 anos** de idade.

**6.2.3.** Participante Autopatrocinado: Não há.

**6.2.4.** Participante Vinculado/Optante pelo BPD: Não há.

**6.3.** Na ocorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa, a EnergisaPrev não fará a complementação no valor do empréstimo concedido.

## **7. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A critério do Mutuário, o empréstimo poderá ser amortizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o número limite de benefícios previstos para Assistidos, a partir do mês seguinte ao da concessão, da seguinte forma:

**7.1.1.** Participante Ativo: consignação na Folha de Pagamento de Salários, junto à Patrocinadora.

**7.1.2.** Participante Assistido: consignação na Folha de Pagamento de Benefícios, junto à EnergisaPrev.

**7.1.3.** Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e/ou Optante pelo BPD: boleto bancário.

**7.2.** Cabe à Diretoria Executiva da EnergisaPrev a definição e/ou alteração do prazo máximo de concessão de empréstimos por plano de benefícios, a ser divulgada em seu sítio eletrônico e reportado ao Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.

**7.3.** No caso dos Assistidos que não recebam benefício vitalício, ou que possuam prazo fixo de Benefícios, o prazo para amortização do empréstimo não poderá ultrapassar aquele previsto para extinção do Benefício.

**7.4.** As prestações mensais de amortização vencem até último dia útil do mês de competência.

**7.5.** Em caso de repactuação de empréstimo, o Mutuário fica ciente e concorda que será descontada ou devida uma prestação de amortização no próprio mês da liberação, cujo valor será descontado do empréstimo repactuado ou do novo empréstimo, conforme a data da repactuação.

**7.6.** Se por qualquer motivo, inclusive suspensão ou interrupção do contrato de trabalho com prejuízo da remuneração, o desconto não puder ser efetuado, o Mutuário ficará obrigado ao recolhimento da prestação diretamente à EnergisaPrev, mediante pagamento de boleto bancário, com data de vencimento até o último dia útil do mês de competência.

- 7.7.** O cálculo da amortização seguirá o sistema da Tabela Price, e para fins de cálculo dos encargos e amortizações, fica estabelecido como data-base o último dia útil de cada mês.
- 7.8.** As Patrocinadoras deverão repassar à EnergisaPrev o valor das prestações descontadas em folha de pagamento dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 7.9.** Caso o Participante Ativo se torne Assistido, as parcelas de amortização passarão a ser automaticamente descontadas do seu Benefício, na folha de pagamento da EnergisaPrev.
- 7.10.** Caso o valor do Benefício ou a Margem Consignável não suporte o pagamento da(s) parcela(s) do empréstimo, inclusive por redução do percentual de recebimento da renda mensal financeira, o Mutuário será obrigado a:
- repactuar o Instrumento de Empréstimo em 30 (trinta) dias, mediante novo Instrumento de Empréstimo, para ajuste no valor da parcela ou no prazo de pagamento; ou
  - a quitar parcial ou totalmente o saldo devedor.

## **8. TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS**

- 8.1.** Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos financeiros com Participantes e Assistidos devem ser superiores à taxa mínima atuarial para planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos para planos constituídos em outras modalidades, conforme estabelece a Resolução nº 4.661/2018, do Conselho Monetário Nacional – CMN, de 25/05/2018.
- 8.2.** Incidem sobre a operação os seguintes encargos:
- 8.2.1.** Taxa de Juros: determinada em reunião da Diretoria Executiva da EnergisaPrev e divulgada em seu sítio eletrônico.
  - 8.2.2.** Atualização Monetária: a atualização mensal das parcelas será feita com base na variação positiva do IPCA/IBGE, defasado em dois meses. Caso o índice do IPCA/IBGE seja negativo em determinado mês, a variação será desconsiderada para todos os efeitos, não redundando em redução do valor nominal da prestação ou do saldo devedor.

**8.2.3. Encargos Tributários:** O encargo tributário, a ser descontado na data da concessão do empréstimo, será determinado de acordo com a legislação aplicável em vigor, consistindo, atualmente, no Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

**8.2.4. Taxa de Administração:** taxa incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada antecipadamente, de uma única vez, no ato da liberação, para cobrir o custo administrativo e operacional da carteira de empréstimos, a ser determinada pela diretoria para qualquer Mutuário.

**8.2.5. Taxa de Reserva de Garantia:** taxa incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada de uma única vez, no ato da liberação, para a formação do FQMI, para quitação do saldo devedor do empréstimo em casos de morte ou inadimplência irreversível a critério da EnergisaPrev, a ser determinada pela diretoria para qualquer Mutuário.

**8.3.** Os encargos financeiros e a metodologia adotada para o seu cálculo, devem ser reportados ao Conselho Deliberativo, imediatamente após a sua aprovação.

## **9. GARANTIAS**

**9.1.** No caso dos Participantes, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, e os Assistidos de planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida, o empréstimo será garantido pelos saldos constituídos em seu nome junto ao Plano de Benefícios.

**9.2.** No caso dos Assistidos que recebem renda mensal vitalícia, o empréstimo será garantido pelo Benefício recebido da EnergisaPrev.

**9.3.** O empréstimo contraído será garantido, ainda, por qualquer outro valor que o Mutuário tenha direito a receber da EnergisaPrev ou da Patrocinadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho, observadas as limitações legais.

## **10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO**

**10.1.** O Mutuário pode, a qualquer época, antecipar o pagamento do saldo devedor do empréstimo, com desconto da Taxa de Juros prefixados proporcional ao período compreendido entre a data do efetivo pagamento e a do vencimento contratado originariamente.

**10.2.** Na hipótese de liquidação parcial antecipada, ocorrerá a redução proporcional do valor da parcela mensal ou do número de prestações, a critério do Mutuário.

**10.3.** O pagamento parcial ou total deverá ser realizado através de Boleto Bancário, a ser solicitado à EnergisaPrev previamente.

## **11. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**11.1.** O saldo devedor do empréstimo é considerado antecipadamente vencido e torna-se obrigatória a liquidação da totalidade do débito quando o Mutuário:

- i. deixar de pagar 06 (seis) ou mais parcelas;
- ii. perder a condição de Participante ou Assistido do Plano de Benefícios;
- iii. exercer opção pelos institutos da portabilidade ou resgate;
- iv. receber o Benefício em pagamento único; e
- v. falecer; e/ou
- vi. sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

**11.2.** Nas hipóteses acima, o saldo devedor será deduzido do valor líquido das reservas constituídas pelo Mutuário no Plano de Benefícios, apurado para fins de Resgate ou Portabilidade, e, se não for suficiente, das verbas rescisórias a serem salgadas pela Patrocinadora, acrescido do imposto de renda correspondente ao valor da dedução.

**11.3.** Se o saldo devedor do empréstimo for superior aos créditos a que o Mutuário tiver direito junto à EnergisaPrev ou à Patrocinadora, ele e/ou seus sucessores ficarão obrigados a pagar a diferença diretamente à EnergisaPrev.

**11.4.** Em caso de falecimento do Assistido, com conversão em Pensão por Morte em favor dos Beneficiários, as parcelas continuarão a ser debitadas na folha de pagamentos da EnergisaPrev pelo prazo restante de amortização, até quitação do saldo devedor.

**11.5.** Na hipótese de falecimento do Assistido que recebe renda mensal vitalícia, na ausência de Beneficiários, o saldo devedor será quitado pelo FQMI, em caráter definitivo.

**11.6.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou falecimento, é facultada ao Mutuário ou seus Beneficiários a quitação do saldo devedor diretamente à EnergisaPrev, mediante boleto bancário.



## 12. DA INADIMPLÊNCIA

- 12.1.** Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o Mutuário incorrerá no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária de acordo com o IPCA/IBGE e juros contratuais, calculados desde o vencimento até o efetivo pagamento.
- 12.2.** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento, além dos juros de mora e correção monetária, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da amortização em atraso.
- 12.3.** A inadimplência por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará a liquidação antecipada do empréstimo, com o vencimento antecipado das prestações vincendas independente de aviso ou notificação.
- 12.4.** Sobrevindo o vencimento antecipado da dívida, o Mutuário deve promover o pagamento diretamente à EnergisaPrev, por meio de boleto bancário.
- 12.5.** A EnergisaPrev adotará as medidas judiciais cabíveis para cobrança do saldo devedor, inclusive com a inscrição do Mutuário nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.
- 12.6.** O FQMI será utilizado provisoriamente para evitar o impacto da inadimplência na rentabilidade da carteira de investimento dos Planos de Benefícios, e, definitivamente, depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento administrativas e judiciais, inclusive após falecimento do Beneficiário Mutuário.
- 12.7.** Em caso de atraso no repasse das prestações debitadas em folha de pagamento, a Patrocinadora será responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros calculados proporcionalmente à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, até a data do efetivo pagamento.
- 12.8.** No caso de cobrança judicial, o Mutuário ficará sujeito ao pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

## 13. RENOVAÇÃO

- 13.1.** Só é permitida a celebração e vigência de um único Instrumento de Empréstimo por Mutuário.

- 13.2.** Em caso de renovação de empréstimo em andamento na EnergisaPrev, observado o disposto no item 7.4, o saldo devedor será descontado do valor do novo empréstimo automaticamente.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato devem cumprir as disposições legais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Política de Proteção de Dados da EnergisaPrev, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.
- 14.2.** Os casos omissos desta Norma de Empréstimo poderão ser dirimidos pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev, desde que não venham prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, nem infringir preceitos da legislação específica.
- 14.3.** Após assinaturas das Partes, uma via do Instrumento de Empréstimo estará à disposição do Participante na EnergisaPrev, e poderá ser solicitada cópia por email ou outro meio digital.

Bragança Paulista/SP, 13 de junho de 2020.

---

Marcio José de Almeida Pires  
Diretor Presidente

---

Welyton Sousa Pinto  
Diretor Administrativo-  
Financeiro

---

Luciana Ribeiro Malhado  
Diretora de Benefícios